



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 702/2025

OBJETO

Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados).

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2025 às 09:00hs (horário de Brasília).

Dia e horário limite para propostas e documentação: 24/10/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior LANCE por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	34
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	43



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 702/2025.

(Processo Administrativo nº 5106/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



1.13. A vedação de que trata o item 1.62 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.14. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.16. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.24 e 1.25 deste Edital.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.17.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.17.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.17.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.19.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.19.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.20. A falsidade da declaração de que trata os itens deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 1.25.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 1.25.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (quando for o caso) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.29. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.29.1. *valor total de cada lote;*
- 1.29.2. *Marca e modelo do item cotado, quando houver;*
- 1.29.3. *Fabricante;*
- 1.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 1.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.36.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 1.36.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços previstos no item 1.44.
- 1.37. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.38. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.39. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.42. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 1.43. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.44. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.45. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento)*.
- 1.46. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 1.47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

1.48. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.48.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.48.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.48.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.48.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.49. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.54. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.57.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.58.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.58.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.58.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.58.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.58.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

1.58.2.2. empresas brasileiras;

1.58.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.58.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.59.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.59.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.59.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.59.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.59.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.61.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.61.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 1.62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 1.63. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.63.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.63.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 1.63.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.64. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 1.65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.19 deste edital.
- 1.66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 1.67. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.67.1. conter vícios insanáveis;
- 1.67.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.67.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.67.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.67.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.68. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 1.68.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 1.68.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.68.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.69. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.70. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.71. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.72. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.73. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.74. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.75. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) Habilitação jurídica:

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



c) Habilitação econômico-financeira:

- I) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- II) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

d) Qualificação Técnica:

- I) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

e) Declarações mencionadas nos itens 1.81, 1.82 e 1.83 deste edital:

- 1.75.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.
- 1.76. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.77. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.78. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.78.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.79. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 1.80. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.81. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende **aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 1.82. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.83. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.84. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 1.84.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 1.85. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.85.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.86. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.86.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 1.86.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 1.87. A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.87.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.87.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.88. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 1.88.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.88.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.89. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.90. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.
- 1.91. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.92. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 1.93. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



DOS RECURSOS

- 1.94. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.95. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.96. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.96.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.96.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 1.96.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 1.96.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.97. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.98. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.99. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.100. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.101. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.102. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.103. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico www.palmeiradasmissoes.atende.net/.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.104. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.104.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.104.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.104.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.104.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.104.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.104.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.104.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

1.104.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.104.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.104.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.104.5. fraudar a licitação

1.104.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.104.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.104.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.104.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.104.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.104.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.105. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.105.1. advertência;

1.105.2. multa;

1.105.3. impedimento de licitar e contratar e

1.105.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.106. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.106.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.106.2. as peculiaridades do caso concreto

1.106.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.106.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.106.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.107. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.107.1. Para as infrações previstas nos itens descritos, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.107.2. Para as infrações previstas nos itens descritos a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.108. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.109. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.110. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.111. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.112. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.104.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.113. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.114. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.115. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.116. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.117. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.118. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.119. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.120. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, ou pela Plataforma BLL Compras.*

1.121. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.121.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.122. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.123. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 1.124. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.125. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.126. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.127. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.128. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.129. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.130. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.131. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.132. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: www.palmeiradasmissoes.atende.net.
- 1.133. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.133.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 1.133.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 1.133.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Palmeira das Missões/RS, setembro de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma instituição financeira pública ou privada para a cessão onerosa do direito de realizar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município é imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade dos salários dos aproximadamente **1630 (um mil, seiscentos e trinta)** servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, estatutários e contratados temporariamente. Essa medida é fundamental para assegurar que todos os servidores recebam seus pagamentos de maneira pontual, evitando atrasos que possam comprometer a sua qualidade de vida e a moral no trabalho.

2.2. Além disso, a gestão da folha de pagamento envolve diversas variáveis e adaptações ao longo do tempo, dada a possibilidade de variações no número de servidores. A escolha de uma instituição financeira competente e adequada para este serviço permite que o Município atenda a essas demandas com eficiência e segurança, sempre em conformidade com as normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução Bacen nº 3.402/2006.

2.3. Portanto, a contratação não apenas facilita a administração financeira do Município, mas também reforça o compromisso da administração pública com seus servidores, garantindo a transparência e a confiabilidade necessárias na gestão dos recursos públicos.

2.4. A solução proposta é a contratação de serviços de instituição financeira, podendo ser esta pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades demandadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL - ATIVOS	
Mês do Ano	Valor da Folha de Pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	Valor Bruto	Valor Líquido
maio/25	R\$ 6.713.128,56	R\$ 4.664.064,93
junho/25	R\$ 9.274.767,94	R\$ 7.145.992,24
julho/25	R\$ 6.944.538,79	R\$ 4.902.991,34
agosto	R\$ 6.705.561,49	R\$ 4.660.878,37

Faixa Salarial (Valores Líquidos)	Número de Servidores
Folha Base - agosto/2025	
De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	803

De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	296
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	87
De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	41
Acima de R\$ 10.000,01	31
TOTAL DE SERVIDORES	1.258

Servidores Estatutários	900
Servidores em Comissão	67
Contratos Emergenciais	200
Conselheiros Tutelares	5
Celetista	72
Agentes Políticos	14

FAPS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Mês do Ano	Valor da Folha de Pagamento	
	Valor Bruto	Valor Líquido
maio/25	R\$ 1.770.770,83	R\$ 1.248.972,78
junho/25	R\$ 2.648.718,54	R\$ 2.119.723,20
julho/25	R\$ 1.793.166,79	R\$ 1.272.348,83
Agosto/2025	R\$ 1.806.330,65	R\$ 1.276.997,11

Faixa Salarial (Valores Líquidos)	Número de Servidores
Folha Base - julho/2025	
De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00	196
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	104
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	44
De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	18
Acima de R\$ 10.000,01	10

TOTAL INATIVOS	372
Aposentados	308
Pensionistas	64

4. DAS EXIGENCIAS/RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo de referência, no que couber, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CMN nº 5058/2022 e 3919/2010 do Banco Central e suas alterações ou outras normativas que vierem a substituí-las, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES, a fim de que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de eventual alteração/substituição da tecnologia, deverá realizar a necessária compatibilização, às suas expensas.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES e do FAPS, durante a vigência do Contrato, ou seja, o pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/servidores.



4.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

4.5. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

4.6. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

4.7. A CONTRATADA deverá oferecer Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

4.8. Os servidores deverão ser informados pela CONTRATADA sobre os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.9. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

4.10. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição CONTRATADA ou outro lugar, sendo apresentado no cronograma junto a assinatura do contrato, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES, mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços. Para facilitar o processo de abertura das mesmas, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado para que esse atendimento seja executado por secretaria de forma organizada em local propício com todas as condições quanto a espaço e equipamentos para um atendimento de qualidade e ágil e sem ônus a CONTRATANTE.

4.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

4.12. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

4.13. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

4.14. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.15. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução vigente do BACEN



com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.16. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.18. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

4.19. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

4.20. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

4.21. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

4.22. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela CONTRATADA.

4.23. O suporte técnico às atividades do objeto do contrato, deverá ser fornecido pela instituição financeira com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

4.24. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.

4.25. A CONTRATADA tem de manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar/designar ao menos um funcionário, infraestrutura adequada e rotina organizada para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES dentro da agência da instituição financeira.

4.27. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.

4.28. A CONTRATADA deverá possuir sistemas que permitam a troca de informações



eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos/tesouraria do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

4.29. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

4.30. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

4.31. Indicar o preposto responsável para atender o município durante a vigência do contrato.

4.32. A execução do objeto deste termo de referência pela CONTRATADA deverá ocorrer em conjunto com os setores responsáveis do Município de PALMEIRA DAS MISSÕES com relação ao sistema de pagamento de servidores do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.

4.33. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.

4.34. Deverá ser enviado ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas bancárias.

4.35. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta bancárias em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

4.36. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.37. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.38. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de PALMEIRA DAS MISSÕES.

4.39. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.



4.40. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais com a CONTRATADA.

4.41. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.42. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.43. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Município de PALMEIRA DAS MISSÕES, para prestação de serviços relacionados a folha de pagamento, no que tange aos créditos dos salários líquidos em contas bancárias e das consignações bancárias em folha de pagamento abrangendo servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

5.2. A operação dos créditos dos salários dar-se-á através de remessa eletrônica de arquivo à instituição financeira CONTRATADA para este fim, em formato a ser definido pelo município, e compatível com o layout do banco, o qual deverá ser processado e posteriormente devolvido ao município de forma que possam ser comprovados os créditos efetuados.

5.3. No que diz respeito ao processamento dos descontos relativos à consignação bancária em folha de pagamento decorrente de empréstimos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado ao município arquivo único, através do sistema de consignações utilizado atualmente pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento em valores/percentuais não superiores aos que forem liberados pelo município.

5.4. Para a viabilização dos serviços acima descritos a instituição deverá:

a) Efetuar, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município bem como disponibilizar aplicativos que se fizerem necessários para processar arquivos de retorno.

b) Realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos encaminhados com os respectivos retornos através de arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

c) Conter em seu site oficial informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

d) Processar arquivo eletrônico (em layout a ser definido entre o Município e a Instituição Financeira) contendo dados cadastrais destinado a abertura das contas, em até



30 (trinta) dias consecutivos após a data de publicação do contrato na imprensa oficial.

e) Providenciar a abertura de contas dos novos servidores no mesmo dia que os mesmos se deslocarem até a agência da CONTRATADA.

f) Para efetuar a troca das contas a instituição financeira deverá encaminhar arquivo contendo os novos dados em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação das informações via banco de dados.

g) Receber e processar arquivos retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

h) Disponibilizar para o Município a opção de bloqueio de créditos até 1 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta bancária do servidor, se necessário.

i) O depósito da folha de pagamento mensal deverá ser processado no prazo de até 1 (um) dia útil antes da efetivação prevista para o pagamento.

j) Processar arquivos contendo os bloqueios e desbloqueios de pagamento indicados exclusivamente pelo Município.

k) Encaminhar ao Município, através do sistema digital de consignações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, arquivo contendo os descontos a serem efetuados a título de consignação, o qual deverá conter obrigatoriamente o valor de desconto para cada servidor na matrícula específica, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua duas matrículas, o arquivo, deverá ser encaminhado com o valor a consignar de cada matrícula.

l) Processar as informações enviadas através de transmissões de dados efetuadas pelo Município assinadas digitalmente utilizando-se de certificados digitais específicos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência, bem como respeitando todas as normas e resoluções vigentes, principalmente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

6.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.5. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

6.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



6.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

6.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA, em caráter de exclusividade:

a) Efetuará a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de PALMEIRA DAS MISSÕES, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

b) A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como do pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

d) A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida no Art. 7º da Resolução nº 5.058/22, do CMN.

e) A movimentação da conta do servidor municipais ativos, inativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente e vigente.

f) A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

6.10. A CONTRATADA, sem caráter de exclusividade:

a) Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, através de documento próprio.

b) Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, através do sistema digital de consignações já utilizado pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.

c) Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos referentes a empréstimos bancários consignados em folha,



proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

d) Disponibilizar ao Município software, sistema on-line ou similar para controle e emissão de relatórios referente aos arquivos de retorno dos pagamentos processados do dia;

e) Disponibilizar ao Município suporte técnico no que diz respeito a utilização/manutenção do software, sistema on-line ou similar;

f) No caso de erros que impossibilitem o relatório fica a instituição financeira responsável por sua emissão e encaminhamento ao Município, quando solicitado;

g) Os serviços serão prestados de forma contínua, durante a vigência do respectivo contrato, devendo a instituição financeira CONTRATADA observar rigorosamente as exigências neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.

h) A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

7.1. O Município será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

7.2. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

7.3. A Contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas ao serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta bancárias, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste Termo de Referência e/ou que seja contratado direto com os servidores.

7.4. A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 01 (um) Gerente e 01 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

7.5. A CONTRATADA se compromete a criar condições necessárias para o pronto



atendimento aos interesses do Município que deverão dar-se através de seus diferentes canais no que diz respeito a depósitos em geral e demais operações pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:

8.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

8.1.4. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

8.1.5. Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;

8.1.6. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;

8.1.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;

8.1.8. Possuir toda a estrutura necessária para execução do serviço contratado;

8.1.9. Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;

8.1.10. **Possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS;**

8.1.11. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana;

8.1.12. Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATADA, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s) no cronograma entregue na assinatura do contrato, em horário compatível para ambas as partes;

8.1.13. Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor na folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;

8.1.14. Substituir os cartões magnéticos com defeitos de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;

8.1.15. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de



PALMEIRA DAS MISSÕES/RS;

8.1.16. Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN.

8.1.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.1.18. Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;

8.1.19. A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro.

8.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.21. Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

8.1.22. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

8.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;

8.1.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.25. Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;

8.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.27. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.1.28. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto deste Termo de Referência;

8.1.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;

8.1.30. Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;

8.1.31. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;



8.1.32. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

8.1.33. Cumprir com todas normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência;

8.2. Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:

8.2.1. Designar formalmente servidor(es) público(s) municipal(ais) para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

8.2.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto, acompanhando a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, inclusive podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

8.2.3. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço, principalmente em caso de irregularidades para que seja reparado ou corrigido;

8.2.5. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;

8.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;

8.2.7. Informar à CONTRATADA, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;

8.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipais, com a devida antecedência;

8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

8.2.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

8.2.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

8.2.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e acompanhar até que as mesmas sejam sanadas;

8.2.13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

8.2.14. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

8.2.15. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.16. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

8.2.17. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário,



observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

8.2.18. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

8.2.19. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9. DOS PRAZOS

O prazo do contrato será de 60 meses.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Critério de julgamento será o MAIOR LANCE.

Item	Descrição	Quantidade de Servidores	Meses	Valor mínimo de oferta
01	Serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados), através de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	1630 (Podendo haver variações ao longo da vigência do contrato)	60	R\$ 2.000.000,00

11. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

12. DOTAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Não há nenhum encargo ao MUNICÍPIO, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, porém, para fins de tramitação no sistema, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04
Unidade: 01
Ação 2320
Elemento: 33390390000000000000



13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

13.2. Caso não seja efetuado o pagamento nas datas aprazadas, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato ou a cobrança de juros de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor da parcela, até o máximo de até 30 dias, caso superado este prazo, será rescindido o contrato.

13.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Termo, serão arcados pela CONTRATADA.

13.4. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata e de Regularidade do FGTS.

14. DO GESTOR/RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O recebimento dos serviços e a fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidora Elisiane Procópio Brito

14.2.

14.3. A Gestora será a Sra. Sônia Maria da Costa, Secretaria Municipal da Fazenda.

Palmeira das Missões/RS, 11 de setembro de 2025.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5106/2025

Município de Palmeira das Missões

Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto da contratação: Cessão onerosa da Folha de pagamento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários incluindo a folha de pagamento dos Servidores do Executivo Municipal. A venda da folha de pagamento de servidores à Instituições financeiras incrementa a receita municipal. O Município tem adotado essa prática nos últimos anos e nesse momento se faz ainda mais necessária considerando a perda de receita do ICMS bem como a aumento vegetativo da folha de pagamento e as demandas vindas da população. Tal medida traz benefícios econômicos para os municípios, considerando o reforço do caixa municipal com liquidez para honrar os compromissos financeiros. Além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades. O contrato será por 5 anos, sendo que o atual encerra no dia 08 de dezembro de 2025. Como se trata de serviço contínuo que inevitavelmente, agregam maior prazo para realização de tarefas tais como: instalações bancárias, cadastramento de contas e outras operações inerentes ao processo, optou o Município de Palmeira das Missões, por dar início ao processo licitatório, com prudente antecedência. Nesse sentido, tomou todas as providências para garantir que o MAIOR LANCE (OFERTA) seja alcançada com a "venda do ativo". O valor de negociação varia de acordo com o perfil do ente federado, o momento econômico, a competição entre as instituições, o tamanho da folha salarial do funcionalismo, média salarial, renda per capita local, volume de contratos com fornecedores, economia regional e perfil da arrecadação, entre outros, sendo necessária a realização de estudos que demonstrem às instituições bancárias a realidade destas variáveis a fim de potencializar o interesse dessas instituições na competição e, consequentemente, o valor obtido pelo Ente Federativo na licitação.

Diante do exposto a acima, faz-se necessário a contratação de uma Instituição Financeira para este fim, sendo também devidamente observado o prazo expirante da atual licitação.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tal possibilidade de aumento na arrecadação é considerada pela gestão já que nos últimos anos foi possível contar com esse incremento na arrecadação Municipal. Na adequação do orçamento e planejamento das ações até o final do exercício foi considerado o valor, como uma previsão de arrecadação a maior para honrar compromissos financeiros. Tendo em vista o aumento da taxa Selic e com isso o aumento considerável dos juros da dívida. Portanto, é importante que o Município nesse momento possa contar com essa arrecadação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas, considerando os cargos eletivos e comissionados, da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Palmeira das Missões/RS.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE, observadas as exigências contidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente quanto às especificações do objeto. A Contratada deverá estar sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficando obrigada a ter instalado agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico no Município, e, caso a Contratada não esteja sediada no Município de Palmeira das Missões/RS, ficará obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS; Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela



Contratada. A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO permitindo a administração municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Palmeira das Missões/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do município de Palmeira das Missões/RS. Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento. A Instituição Financeira deve possuir experiência na prestação de serviços de pagamento e a habilidade para concessão/quitação do crédito consignado em folha aos servidores públicos.

A contratação de Instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR LANCE, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

O Contrato terá vigência de 5 anos a contar de dezembro de 2025.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade de serviço é estimada em 5 (cinco) anos, considerando que o mesmo deverá ser prestado de modo ininterrupto a partir do início da prestação do serviço que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da análise de licitações com mesmo objeto, buscando como parâmetro prefeituras com o mesmo perfil, número de servidores x folha salarial, não se levando em consideração pequenas particularidades - Ex: concessão de espaço para agência, caixa eletrônico. Segue abaixo as licitações efetuadas por algumas prefeituras, a saber:

ORDEM	UF	VALOR DE VENDA	ANO	BANCO	TOTAL DE SERVIDORES (CPF)	Valor por conta (CPF)	Valor por conta / 60 meses
1	São Luiz Gonzaga	2.160.000,00	2024	Sicredi/RS	918	2.352,94	39,21
2	CIGRES – Consórcio Intermunicipal	109.225,00	2024	Sicredi/RS	85	1.285,00	21,41
3	Montenegro/RS	2.875.000,00	2024	ITAÚ	2.252	1.276,64	21,27
4	Casca/RS	450.000,00	2024	Caixa econômica federal	388	1.159,79	19,32
5 *	Xangrilá/RS	1.200.000,00	2024	Banrisul	1380	869,56	14,49

*No Município de Xangrilá foi encaminhado processo de Dispensa de Licitação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Sicredi e Banco Itaú.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacão e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 038/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Palmeira das Missões/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.000.000,00.

Objetivando negociar com instituições financeiras a exclusividade o pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e outros proventos, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, bem como os cargos eletivos e comissionados abrangendo a Administração Direta e Indireta do Município de Palmeira das Missões, temos a considerar os seguintes itens que balizaram a contratação anterior ocorrida em 2020:

Em dezembro de 2020, ocorreu processo licitatório com negociação da folha de pagamentos no valor de R\$ 1.200.000,00, por um prazo de cinco anos. O valor da venda por R\$ 1.200.000,00, teve como fulcro as contas correntes de 1.351 servidores municipais, indicando um valor médio por conta de R\$ 888,23 ou R\$ 14,80 por correntista em 60 meses.

Em 2025 o valor almejado é de 2.000.000,00 e está fundamentado nas contas correntes de 1.630 servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, indicando um valor médio por conta de R\$ 1.226,99 ou R\$ 2044 por correntista em 60 meses. Podemos analisar aqui que houve um aumento de 5,64 por correntista em 60 meses, ou seja R\$ 1,12 por ano.

exercício	Nº de servidores ativos, contratados, CCS	Nº de Servidores Inativos	Valor da Folha de pagamento do mês de novembro 2020 agosto 2025.	Valor da Folha de pagamento dos Inativos	TOTAL
2020	1101	250	4.891.197,71	938.063,25	5.829.260,96
2025	1258	372	6.705.561,49	1.806.330,65	8.511.892,14

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de Instituição financeira para a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas, considerando os cargos eletivos e comissionados, da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário no município de Palmeira das Missões/RS.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE.

A solução proposta para a contratação de instituição financeira para centralizar o pagamento dos servidores/funcionários municipais do Município de Nova Iguaçu consiste nos seguintes serviços:

- 1 -Processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento;
2. Gerenciamento dos créditos;
3. Abertura de contas correntes individuais para os servidores;
4. Atendimento ao cliente por meio de agências, correspondentes bancários e canais digitais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução mostra-se INVIÁVEL, tanto técnica quanto economicamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Os resultados esperados são os seguintes:

1. Arrecadação da oferta pela exclusividade na prestação dos serviços, que em valor mínimo é equivalente a R\$ 2.000.000.00 (Dois milhões de reais);
2. Realização do pagamento líquido de remunerações e outras indenizações de forma direta aos favorecidos da folha de pagamento através de sistema informatizado fornecido pelo prestador dos serviços;
3. Transferência operacional da execução do objeto a instituição financeira especializada neste tipo de atividade e com rede de atendimento local disponível ao público, inclusive por meios eletrônicos;
4. Aumento da segurança física e cibernética na realização das operações financeiras de pagamento dos créditos líquidos oriundos da folha de pagamento

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

1. Designar o agente de contratações da Administração, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
2. Atualizar a quantidade de beneficiários envolvidos, o volume financeiro da folha de pagamento do Município de Nova Iguaçu e a massa de operações relativas aos empréstimos consignados existentes.
3. Reunir toda a legislação aplicável aos empréstimos consignados em folha.



4. Verificar a necessidade de ajustes nas rotinas de processamento da folha de pagamento, visando adaptá-las aos padrões dos arquivos de remessa e retorno da instituição financeira.
5. Testar o envio de arquivos de remessa e recebimento dos arquivos de retorno por meio do sistema disponibilizado pela instituição financeira.
6. Capacitar os servidores encarregados da fiscalização do contrato.
7. Designar o fiscal e o gestor do contrato;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmeira das Missões, 15 de setembro de 2025.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Secretária Municipal de Fazenda.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 15/ 09/2025

EVANDRO LUIS MASSING
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luís Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados), através de instituição pública, privada ou cooperativa de crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados) do Município de Palmeira das Missões/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.7.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.7.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.8. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor deste contrato é de R\$, a ser pago pela Contratada ao Município

5.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado e parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

6.3. A Contratada efetuará o pagamento dos valores decorrentes da contratação, através de transferência bancária em conta corrente, indicada pela contratante neste contrato.

6.4. Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores fixados a título de pagamento, não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das previstas no termo de referência, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.;

8.9. Disponibilizar à Contratada a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;

8.10. Informar à Contratada, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;

8.11. Disponibilizar à Contratada o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipais, com a devida antecedência;

8.12. Agendar reuniões e/ou vistorias com à Contratada sempre que julgar necessário;

8.13. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

8.14. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a execução do serviço contratado;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Possuir ao menos 01 (uma) agência bancária física sediada no Município;
- 9.14. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e aplicativo) para atendimento aos usuários, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- 9.16. Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela Contratada, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s);
- 9.17. Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor da folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;
- 9.18. Substituir os cartões magnéticos com defeito de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;
- 9.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pelo Município;
- 9.20. Assegurar, sem ônus para o Contratante e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN;
- 9.21. Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 9.31. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.32. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 9.33. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- 9.34. Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;
- 9.35. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;
- 9.36. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;
- 9.37. Possuir toda a estrutura necessária para a boa execução do serviço contratado;
- 9.38. Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;
- 9.39. A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro;
- 9.40. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.41. Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;
- 9.42. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- 9.43. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.44. Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;
- 9.45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.46. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 9.47. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto deste Termo de Referência;
- 9.48. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;
- 9.49. Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;
- 9.50. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 9.51. Cumprir com todas normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- bi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).
- b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
- c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A receita decorrente da presente contratação será aportada na seguinte dotação:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 01 – Unidades Subordinadas

Ação 2320 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

13.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões/RS, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal
Contratante

XXX

XXX

Representante Legal
Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF: